



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Parecer n.º 02/2009

Referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2006.

Verificando a Prestação de Contas do exercício de 2006, após análise e envio por parte do Tribunal de Contas do Paraná, que de acordo com o Acórdão n.º 868/2009 – Pleno, emitiu parecer pela desaprovação das referidas contas, devido as seguintes irregularidades:

- Falta de repasse de contribuições previdenciárias ao INSS;
- Ausência de procedimentos licitatórios.

Também verificamos que a Prefeitura Municipal entrou com recurso de revisão, alegando inconstitucionalidade na votação devido o Sr. Conselheiro Artagão de Mattos Leão ser o relator do Processo. No entanto, o Pleno do TC, deu improvimento ao Recurso e confirmou a decisão tomada pela desaprovação das contas, já em 28 de junho de 2008.

Sem entrar no mérito do recurso de revisão, porque só simplesmente atrasou o processo, entendemos necessário opinar sobre a documentação e o processo em si.

- Falta de repasse de contribuições previdenciárias: É sabido que não houve falta de repasse ao INSS, porque o Município possui parcelamentos da dívida antiga e as contribuições vincendas também são cobradas na dedução feita automaticamente pela União, nas parcelas do FPM – Fundo de Participação do Município. O que houve foi erro de registro e contabilização durante o ano de 2006 e o saldo a pagar em 31/12 era totalmente equivocado. No entanto, como as parcelas são debitadas sessenta dias após, em 28/02/2007, as baixas não corresponderam aos valores em aberto em 31/12, caracterizando o erro. O TC sem comprovação, obviamente, entendeu a falta do repasse. Logicamente, que o Anexo 17 da dívida flutuante não refletiu a realidade dos fatos no final do exercício. Ao nosso entendimento, existiu um equívoco no registro dos fatos.

- Ausência de Procedimentos Licitatórios: Com referência a esse item temos a esclarecer o seguinte:

Com referência a aquisição da empresa Ana Paula da Silva Danguí, houve Processo Licitatório, mas, no entanto, extrapolou o valor das aquisições dos materiais



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

licitados, caracterizando, evidentemente, a irregularidade. O valor licitado foi de R\$ 44.400,00 e se adquiriu de R\$ 55.000.000. Portanto, R\$ 11.000,00 a mais.

Ainda existiram várias aquisições de materiais de construção durante o ano de 2006, sem procedimentos licitatórios. Durante o trâmite do processo junto ao TC o Município tentou justificar a aquisição, dizendo e baseando em dispensa de licitação, mas, no entanto, sem processo de dispensa. Também dizendo que as compras eram inferiores a R\$ 8.000,00, no entanto, verifica-se que os empenhos somados são bem superiores a esse valor.

Deve ser observado o objeto e o valor total, e não apenas o fornecedor. Portanto, fica evidenciado o parcelamento de compras de materiais de construção durante o exercício de 2006. O TC demonstrou no processo o valor de R\$ 80.115,30, mas acreditamos que o valor na prática é bem maior.

Acreditamos também que existiram parcelamentos de despesas em outros elementos não apontados pelo TC.

Diante dos fatos apontados acima, somos pelo parecer da desaprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2006.

Pinhão, 06 de novembro de 2009.



ANTONIO ARINO KIRCHBAUER
Diretor de Assuntos Legislativos e de Gestão
Contador – CRC 17924/0-2